
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 100 - 2025

DECRETO Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui normas para proteção do reportante de boa-fé de suspeitas de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a integridade de pessoas que, de boa-fé, denunciem atos de corrupção, fraude, irregularidades administrativas e outras condutas ilícitas contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 13.608/2018, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e mecanismos de proteção ao reportante (denunciante ou whistleblower) de boa-fé, que comunique à Administração Pública Municipal de Serra do Mel/RN a ocorrência de irregularidades, infrações ou condutas ilícitas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – reportante: pessoa física que, de boa-fé, comunique à Administração Pública Municipal a existência de irregularidades ou ilicitudes, com base em fatos e evidências;

II – boa-fé: ausência de dolo, má intenção ou objetivo pessoal ilegítimo por parte do denunciante;

III – retaliação: qualquer ato que prejudique o denunciante em razão direta ou indireta da denúncia, como exoneração, remoção, rebaixamento, assédio, perseguição, discriminação ou ameaça.

CAPÍTULO II — DAS GARANTIAS AO REPORTANTE

Art. 3º É assegurado ao reportante, sempre que identificado:

I – o sigilo de sua identidade e das informações que permitam sua identificação;

II – a proteção contra retaliações no ambiente funcional ou contratual;

III – o acesso a canais seguros e independentes de denúncia;

IV – o direito à informação sobre o andamento da apuração, resguardado o sigilo legal.

Art. 4º O reportante não será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes da denúncia, salvo se comprovada má-fé ou falsa imputação de crime.

Art. 5º Qualquer forma de retaliação ao reportante será apurada de forma imediata, e poderá ensejar responsabilização disciplinar, civil ou penal do agente responsável.

CAPÍTULO III — DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 6º O canal oficial para recebimento de denúncias será a Ouvidoria Eletrônica, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Mel (www.prefeituradeserradomel.com.br), assegurando-se:

I – o sigilo da identidade do denunciante, quando identificado;

II – a possibilidade de envio anônimo da denúncia;

III – a segurança das informações prestadas e a sua adequada tramitação;

IV – a proteção contra retaliações, nos termos desta norma.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O disposto neste Decreto aplica-se a servidores públicos, contratados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer cidadão que atue ou se relacione com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios com órgãos de controle, Ministério Público, ou entidades de integridade pública para fortalecer os mecanismos de proteção e apuração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 25 de Junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:5812818F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>